



**JURÍDICO**

Processo nº	Fis.
CV 016/08	009

**CONTRATO N.º 088/2008 - APJ**  
**CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO**  
**DE OBRA DE REFORMA**

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o n.º 64.037.872/0001-07, com sede provisória à Av. Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **CLÁUDIO APARECIDO TENCA PALMA & CIA. LTDA – ME**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o n.º 05.269.517/0001-02, e Inscrição Estadual n.º 767.058.043.115, com endereço à Alameda Tijuana, n.º 581, Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **CLAUDIO APARECIDO TENCA PALMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 16.267.722/SSP/SP e inscrito no C.P.F./MF. sob o n.º 058.418.278-39, residente e domiciliado na Alameda Tijuana, n.º 581, Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito, o seguinte:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação dos serviços de mão-de-obra e equipamentos para execução de serviços de revisão e manutenção das instalações elétricas e hidráulicas dos Prédios Públicos: Escolas Municipais Britânia, Meu Recanto e Monte Carlo, vinculados ao Departamento de Educação, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES**

Na execução do objeto contratual, deverá a **CONTRATADA** atender às especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA III - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente Contrato deverá ser executado sob regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA IV - DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência a partir do dia 03 de Março de 2008 e vigorará até o dia 03 de Setembro de 2008, período em que deverá revisar e manter as instalações em perfeito funcionamento.





## JURÍDICO

Processo nº	Fis.
016/08	030

### CLÁUSULA V - DO PREÇO

A CONTRATANTE em razão da presente contratação e pela manutenção da revisão durante o período estabelecido na Cláusula Quarta, se obriga a pagar a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

### CLÁUSULA VI - DO VALOR

O valor total estimado para realização do objeto contratual, de acordo com proposta da apresentada no Convite nº 016/2008, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

### CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, através das seguintes Dotações Orçamentárias 020702.12.361.0031.1088.0000.3.3.90.39.00.

### CLÁUSULA VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor ofertado para realização do objeto contratual, será liberado mensalmente, através de Empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, após vistorias a serem realizadas "in loco", pela Equipe Técnica da CONTRATANTE, contra solicitação dos setores competentes e mediante apresentação da competente Nota Fiscal.

### CLÁUSULA IX - DO REAJUSTE DE PREÇO

No valor proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer tipos de reajustes, seja a que título for.

Em ocorrendo acréscimos ou supressões, fica assegurado a aplicação das disposições constantes do Artigo 65 - § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Após a conclusão da obra esta será recebida:

- a).- **Provisoriamente:** Pelo Engenheiro Fiscal, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, até 15 (quinze) dias.
- b).- **Definitivamente:** Por Comissão, mediante Termo Definitivo, assinado pelas partes após o decurso de prazo de observação de 60 (sessenta) dias que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Durante o período de observação, a CONTRATADA ficará obrigada a refazer às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura existentes, até que se lavre o Termo de Recebimento Definitivo sempre sem prejuízo da responsabilidade civil a que fica sujeita a CONTRATADA.





# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

## JURÍDICO

Processo nº	Fis.
CV016/08	011

### CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

É de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento do projeto dos serviços a serem executados.

Obriga-se a CONTRATANTE a satisfazer a todas as exigências dos Órgãos Públicos, que possam interferir na execução deste Contrato.

### CLÁUSULA XII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todo equipamento e pessoal, necessários à execução do objeto contratual, correndo às suas custas todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal empregado na execução dos serviços, inclusive, encargos fiscais e comerciais, não cabendo à CONTRATANTE, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.

A CONTRATADA é obrigada a corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

### CLÁUSULA XIII - INADIMPLÊNCIA E SANCÕES

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total do objeto deste Contrato poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

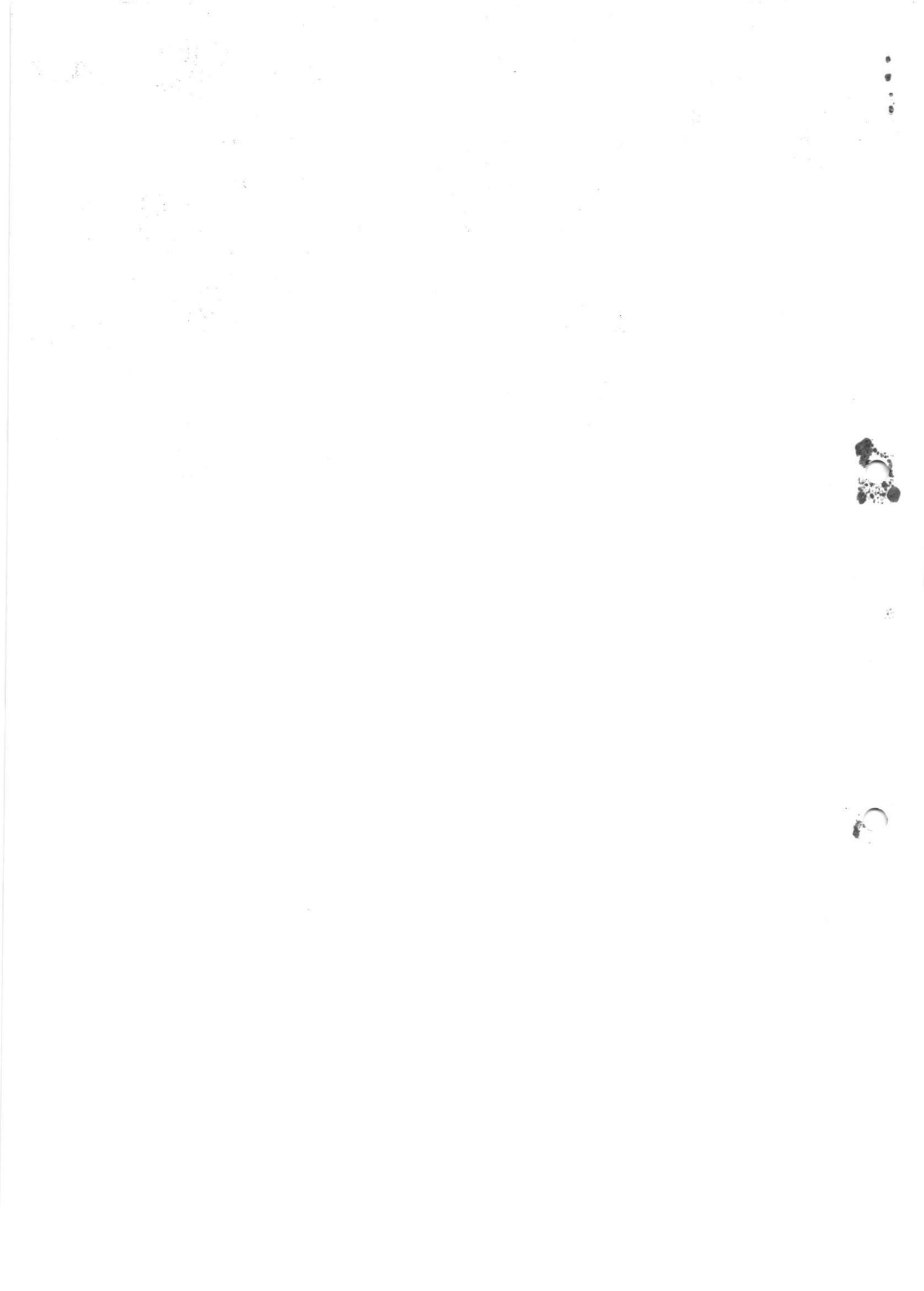
Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

O atraso, sem motivo justificado para a entrega dos serviços no prazo previsto, acarretará a aplicação da multa de 0,01% (hum décimo por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso.

### CLÁUSULA XIV - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente Contrato é realizado nos termos do Edital de Licitação – Convite nº 016/2008 e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA XV - DISPOSIÇÕES FINAIS





# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

## JURÍDICO

Processo nº	Fls.
CV016/08	012

Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

### CLÁUSULA XVI - SUPORTE LEGAL

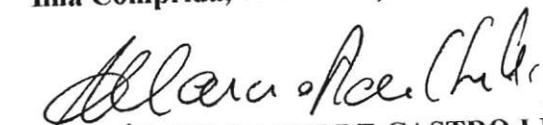
O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA XVII - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

Ilha Comprida, 01 de Março de 2008

  
**ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE**  
Prefeito Municipal

  
**CLÁUDIO APARECIDO TENCA PALMA & CIA. LTDA**  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

1ª.-   
TATIANE SOUZA ARAÚJO  
RG. 29.098.517-1  
Ass. e Procuradoria Municipal

2ª.-   
Alexsandra C. S. Macedo  
RG. 27.295 182-1  
Ass. e Procuradoria Municipal

